



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

*“Altera os artigos 50, 51, 149 e acrescenta art. 149-A a Lei Complementar nº 06/2015 de 16 de dezembro de 2015, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 50, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade e por acidente em serviço, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

Parágrafo único. Em caso de cedência de servidor em estágio probatório considerar-se-á o prazo de estágio probatório como ininterrupto, desde que seja respeitado aos parâmetros de avaliação definidos em lei complementar, nos termos do art. 49, desta Lei.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 2º Fica alterado o artigo 51, da Lei Complementar nº 006/2015, revogando o seu inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

I - exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função em confiança;

II - estiver no gozo das licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) para tratar de interesse particular;

c) para acompanhar cônjuge;

d) para o serviço militar;

e) para atividade política;

f) para desempenho de mandato classista;

III - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo único. A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento.

Art. 3º Fica alterado o artigo 149, da Lei Complementar nº 006/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

II - em casos previstos em legislação específica;

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

III - cessão, mediante permuta, por tempo determinado, de servidores do Poder Executivo Municipal entre a União, Estado, Municípios, órgãos e entidades, a critério da administração, desde que cada parte mantenha a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores, não acarretando em nenhuma hipótese custos ao Município;

IV - para atender convênio, termo de parceria ou termo de cooperação/colaboração mútua, com outros órgãos, empresas públicas ou entes públicos federais, estaduais, municipais ou de consórcios públicos, para atender convênio, termo de parceria ou termo de cooperação/colaboração mútua, com associações, consórcios, fundações, organizações da sociedade civil ou entidade com reconhecimento de utilidade pública.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionário mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A permuta de servidores poderá ser realizada desde que sejam devidamente comprovados os seguintes requisitos:

I – equivalência de cargos dos permutantes interessados, e a mesma qualificação exigida na lei municipal;

II – manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;

III – manifestação favorável das Secretarias/Departamento de lotação dos servidores permutantes;

IV - autorização do chefe do Poder Executivo Municipal;

V - existência de termo de cooperação entre os órgãos ou entidades públicas.

§ 3º A cessão far-se-á mediante ato publicado na imprensa oficial do Município;

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 4º Na hipótese do permutado não pertencente aos quadros do Município optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, deverá apresentar pedido de revogação da permuta a qual será finalizada, devendo os permutados se apresentarem ao Recursos Humanos do sua origem, no prazo de até dois dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve cedido.

Art. 4º O Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 006/2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 149-A A cessão de servidor público, nos termos do art. 149, inciso IV, descritos nesta Lei dependerá de justificado e comprovado interesse público.

§ 1º Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;
- II - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;
- III - que possuir férias não gozadas;
- IV - estar em licença por quaisquer motivos.

§ 2º A cessão de servidor está condicionada a existência de prévio processo administrativo, provocado pela parte interessada e instaurado pela Prefeitura Municipal, no qual deverá ser verificada a viabilidade da cessão com a secretaria de lotação do servidor, a situação orçamentária, a sua justificativa e o interesse público na cessão do servidor público, decisão do Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial;

§ 3º Poderá ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão foi autorizada a qualquer tempo e, especialmente, por motivo de reduzido quadro

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.rns.gov.br](http://www.deodapolis.rns.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

de pessoal no Poder Executivo Município, bem como em caso de descumprimento do convênio ou termo de cooperação/colaboração mútua;

§ 4º De comum acordo entre as partes, o servidor cedido poderá ser substituído, devendo ser realizada as devidas alterações no termo de cedência ou realização de novo;

§ 5º As horas extraordinárias, acúmulo de função ou desvio de função aplicada ao servidor cedido será de responsabilidade do cessionário, ficando o cedente eximido de qualquer responsabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

  
**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)